



**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, da Excelentíssima Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes de direito do Centro Universitário de João Pessoa: “Estão presentes os estudantes do curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa, na Paraíba. Sejam muito bem-vindos. É um prazer tê-los aqui nessa manhã.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa registrou a presença do Procurador do Estado do Pará: “Verifiquei agora a presença do Dr. José Aloysio Cavalcante Campos, que é Procurador do Estado do Pará. Eu gostaria apenas de fazer um cumprimento especial a S. Ex.<sup>a</sup> e dizer da nossa alegria em tê-lo aqui na 1.<sup>a</sup> Turma. Nosso grande amigo do Pará. Jurista de boa cepa, diria assim. Dou as boas-vindas a S. Ex.<sup>a</sup> presente em nossa Corte.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acompanhou: “Ministro Walmir, V. Ex.<sup>a</sup> expressa certamente o sentimento da Turma, sentimento de reconhecimento ao Estado do Pará e de gratidão por esse Estado nos ter cedido o jurista brilhante e o amigo especial que é o Ministro Walmir Oliveira da Costa.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 280440-84.1988.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fernando Antônio Franco do Amaral, Advogado: Théo Escobar, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151540-59.1989.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Agravado(s): Rosa Maria Pinto Kalil e Outros, Advogada: Zoraide de Castro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211940-61.1990.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): Espólio de José Gonçalves Fontes, Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86940-02.1991.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): George Frago Modesto Júnior, Advogado: Renato Mário Borges Simões, Agravado(s): Davi Barbosa Lima, Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126342-86.1991.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Abelardo da Silva Melo Júnior e Outros, Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Advogado: Telson Luís Cavalcante Ferreira, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44540-89.1992.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alice Bragança Devides, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116341-25.1992.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Pará - Defensoria Pública, Procurador: Angelo Demetrius de A. Carrascosa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164340-92.1992.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Inêz da Silva, Advogado: Dorval Francisco da Silva, Agravado(s): Mário Merigue e Outra, Advogado: Shirleny Maria dos Santos Massei, Agravado(s): El Cid - Tecidos Confecções Merigue Ltda., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191641-53.1992.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) , Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Odette Luciano, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21740-61.1993.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Costa Brava Clube, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): Dick Silveira Mello, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51440-52.1993.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elza de Souza Oliveira Gimenez, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119340-15.1993.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): Rita Cléa Barboza de Oliveira, Advogada: Lia Carla Carneiro Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167040-72.1994.5.03.0110 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 167041-57.1994.5.03.0110, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Mário da Silva e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167041-57.1994.5.03.0110 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 167040-72.1994.5.03.0110, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Antônio Mário da Silva e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173341-38.1995.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Gustavo de Resende Raposo, Agravado(s): Jonas Pereira dos Santos e Outros, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211340-90.1995.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Latino Elysio Pereira Alves, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677140-34.1996.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Agravado(s): Denise Maria Ramos de Campos Lemos, Advogado: Altair da Silva Cascaes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072340-81.1996.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Patrícia Terezinha Negoceke, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): Massa Falida da Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68040-73.1997.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com RR - 68000-91.1997.5.04.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Vera Lúcia Silva da Silva, Advogado: Thiago Guedes, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108740-47.1997.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): Jorge Andre Lavocat de Queiroz, Advogado: Rodrigo Menezes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141440-57.1997.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Rodolfo Torreão Pereira, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211140-59.1997.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Imob Rio 2000 Imobiliária Ltda., Advogada: Dulce Angélica Prado Vasques, Agravado(s): Ricardo Lopes Spósito, Advogado: Hildebrando Afonso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2699440-11.1997.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A. , Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Irineu Dzivielevski, Advogada: Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64541-59.1998.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Agravado(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Oswaldo Pereira Coelho, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91640-37.1998.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Boreal S.A., Advogado: Fernando Ribeiro Lamounier, Agravado(s): Paulo Rogério do Nascimento Cardoso, Advogado: Luiz Guilherme Samico Natalizi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112741-94.1998.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Lenira Santos de Oliveira, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113140-05.1999.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): James Law Pereira Filho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304240-88.1999.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Paulo Edson Soares da Silva, Advogado: Sérgio Muniz Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36040-19.2000.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Agravado(s): Rosane Artacho de Castro Stoffel, Advogada: Carla Gomes Prata, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos



da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130640-92.2000.5.02.0040 da 2a. Região**, corre junto com RR - 130600-13.2000.5.02.0040, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TVA Banda C Ltda. e Outro, Agravado(s): Beny Szajubok e Outro, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): Abril Comunicações S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203441-38.2000.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 203442-23.2000.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Oison Carlos Picini, Advogado: Geraldo Hassan, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203442-23.2000.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 203441-38.2000.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Oison Carlos Picini, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34940-83.2001.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Jair Pacheco Marques, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36340-83.2001.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogado: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Sônia Maria Ferreira Lopes, Advogado: Antônio Jorge de O. Castro Marques, Agravado(s): RS Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Eliano Dias, Agravado(s): Tele Recados e Informática Ltda., Advogado: Eliano Dias, Agravado(s): Antônio de Souza Neves, Advogado: Eliano Dias, Agravado(s): Jorge Fernandes de Souza, Advogado: Eliano Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45941-37.2001.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Arlei Arthur Menezes Schmidt, Advogado: Maurício Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51240-42.2001.5.09.0026 da 9a. Região**, corre junto com RR - 51200-60.2001.5.09.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rafael José Przysiesny, Advogado: Gilberto T. Dombroski, Agravado(s): Madeireira Miguel Forte S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73540-24.2001.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora e Comercial Tone Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Roberto Carlos dos Santos Araújo, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): Maurício Antunes da Rocha - ME, Advogado: José Vieira da Silva Duque Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101640-24.2001.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Agravado(s): Adelvandro Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125940-32.2001.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joselito Antonio da Silva, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Pedreira Engebrita Ltda., Advogada: Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento, vencido quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 157540-54.2001.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edson dos Santos Caetano, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Teleceará Celular S.A., Advogada: Carmem Cecília Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206140-63.2001.5.15.0010 da 15a. Região**, corre junto com AIRR -



206141-48.2001.5.15.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho - 3 Fazendas Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Euclides Pedro Cerri, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206141-48.2001.5.15.0010 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 206140-63.2001.5.15.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho - 3 Fazendas Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Euclides Pedro Cerri, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219140-50.2001.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Ney Homero da Silva Rocha, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222040-58.2001.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Alves de Lima, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226640-15.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoel Correia de Souza, Advogada: Adriana Andrade Terra, Agravado(s): Presstécnica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Victor Luis de Salles Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10240-17.2002.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helio de Almeida Machado, Advogado: Luiz Antonio Cabral, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19340-54.2002.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Cláudio Moraes Mourão, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41900-05.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria Cristina Cortez e Silva e Outra, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 64840-34.2002.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ércio Weimer Klein, Agravado(s): Francisco de Carli Martins, Advogado: Alzir Cogorni, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89440-89.2002.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Agravado(s): Regina Aparecida Lucindo Faria, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102543-87.2002.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Multimed Hospitalar Ltda., Advogado: Winston Rossiter, Agravado(s): Samuel Santos da Silva, Advogada: Daniela Madruga Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115340-81.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 115341-66.2002.5.09.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Oswaldo Rodrigues, Advogado: Norimar



João Hendges, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115341-66.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 115340-81.2002.5.09.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Oswaldo Rodrigues, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131740-62.2002.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Isnard Correa Cruz, Advogado: Fábio Silveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221040-89.2002.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Manoel dos Santos Filho, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Mazbra S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Luzia Christine Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511840-66.2002.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Seguros Brasil S.A., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Carlos Antônio Gentile, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368540-73.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Dilmar Martins Ramos, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5483700-57.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Lopes Tomich, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Sociedade de Petróleo Tiradentes Ltda., Advogado: Belmiro Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6651800-55.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Francisco Aniceto Moreira e Outros, Advogado: José Maurício Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7033100-63.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gerson Wálter de Paula, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravante(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - dar provimento apenas ao agravo de instrumento interposto pelo HSBC para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela BASTEC; e III - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 10040-37.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sandra Regina Leiva, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Adecco Top Services RH S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10840-47.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Fábio André Bohrer, Advogada: Fabiane Henrich, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 13440-36.2003.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roselaine Fátima Donadel Carioli, Advogado: Nelmo de Souza Costa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14340-23.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Chalé Chopperia Ltda., Advogado: Ariovaldo dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 15440-87.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Emerson Marchiori, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Agravado(s): Lumicenter Indústria e Comércio de Luminárias Ltda., Advogado: Iguaraci Aparecida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19140-35.2003.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): André Batista Cruz, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32640-78.2003.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência, Advogada: Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): Antônio Alves das Chagas, Advogado: Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33640-18.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Agravado(s): Antônio Lázaro Carrara, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34540-52.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Adriana Mourão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilza Helena Marcon Perez, Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39040-78.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vanderley Galvão Vasconcelos, Advogada: Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51040-71.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Carlos de Oliveira Aires, Advogada: Regina Mesquita Parada, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 64641-90.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Pedro Luís Kunz, Advogada: Elisa Costa Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73840-25.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Adelmo Pereira da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79641-02.2003.5.12.0025 da 12a.**



**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Agravado(s): Aldo José Comunello, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86440-32.2003.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Mandelblatt, Agravado(s): Lucinéia Verly Ferreira, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86441-17.2003.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Eduardo Maccari Telles, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Lucinéia Verly Ferreira, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96440-22.2003.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100240-23.2003.5.15.0010 da 15a. Região**, corre junto com RR - 100200-41.2003.5.15.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anízio Tomé, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110340-15.2003.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Erivan Maurício de Sousa, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115340-94.2003.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Maria do Socorro Mota, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119040-63.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mário José Munis, Advogado: Júlio Cesar Pereira, Agravado(s): Torre Manutenção de Elevadores Ltda., Advogada: Roberta Pereira Macedo Carrião Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165940-34.2003.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Cléber Gonçalves, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169240-35.2003.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Silva Acosta, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): Fitesa S.A., Advogado: Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171840-11.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cyrlene Aparecida Gomes, Advogada: Antonia Regina Spinosa, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 171940-83.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eurides Maria Arcaño de Oliveira, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, afastando o óbice da Súmula 214, prosseguir no



exame do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187640-69.2003.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz Oliveira de Jesus, Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214140-76.2003.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Maria José Bigatão da Rocha, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230440-46.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Carlos de Mello Alshefsky, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337440-47.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Geraldo Delfino de Barros e Outros, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 577841-46.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Glaci Rodrigues Cesconetto, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589240-48.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 589241-33.2003.5.09.0652, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Toyota Sulpar Ltda., Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia, Agravado(s): Sérgio Gomes de Souza, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589241-33.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 589240-48.2003.5.09.0652, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Gomes de Souza, Advogado: Marcelo Macioski, Agravado(s): Toyota Sulpar Ltda., Advogado: Fabiano Krause de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728940-20.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1728941-05.2003.5.09.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Espólio de Marcelo Machowski Cavalcanti Martins, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728941-05.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1728940-20.2003.5.09.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Agravado(s): Marcelo Machowski Cavalcanti Martins, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2022040-30.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Marcelo Rodrigues, Agravado(s): João Carlos do Amaral, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Danos Morais". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5640-19.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Márcia de Andrade, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23240-40.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 23241-25.2004.5.04.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica



- CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Getúlio Denizar Duarte Porto, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23241-25.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 23240-40.2004.5.04.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Getúlio Denizar Duarte Porto, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27840-46.2004.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Jorge Luiz Dantas Fonsêca, Advogado: Patrick Barcellos Peixes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32340-11.2004.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Batista Vieira, Advogado: Cirineu Dias, Agravado(s): Construções Civis Peixoto Ltda., Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Antônio Bento da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35040-05.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 35041-87.2004.5.17.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Sérgio Carlos de Souza, Agravado(s): Carlos Alberto Gonçalves, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Agravado(s): RG Software Ltda., Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35041-87.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 35040-05.2004.5.17.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RG Software Ltda., Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Agravado(s): Carlos Alberto Gonçalves, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53040-32.2004.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton Gomes Júnior, Advogada: Maria Luiza Leite Knop, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em face do provimento dado ao recurso de revista interposto pelo BANCO ABN AMRO REAL S.A. (RR-53041-17.2004.5.03.0038), no qual determinou-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para examinar o recurso ordinário interposto pelo banco, julgar prejudicado o exame do presente apelo. **Processo: AIRR - 68840-80.2004.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comvap - Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): João Paulo Alves da Silva, Advogado: Max Zarak Nunes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69640-33.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Cleber Rangel de Sá, Agravado(s): João Antônio Ferreira de Macedo, Advogado: Eduardo Melmam, Agravado(s): Condomínio do Centro Empresarial Transatlântico, Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70740-39.2004.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 70741-24.2004.5.05.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Rodrigues Pereira,



Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70741-24.2004.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 70740-39.2004.5.05.0014, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Rodrigues Pereira, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72740-60.2004.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Solange Aquino Sousa de Paula Brandão, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72741-45.2004.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com RR - 72700-78.2004.5.03.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Solange Aquino Sousa de Paula Brandão, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75541-59.2004.5.03.0044 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 75542-44.2004.5.03.0044, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alfredo Júlio de Faria, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Vigilância Especializada Ltda. - Vigel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75542-44.2004.5.03.0044 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 75541-59.2004.5.03.0044, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Alfredo Júlio de Faria, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Vigilância Especializada Ltda. - Vigel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77841-26.2004.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Dulcineia Souza de Vaferi, Advogado: Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Agravado(s): Têxtil Hycon Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ana Paula Yanssen Noveletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107940-59.2004.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda., Agravado(s): José Ribeiro Tavares Neto, Advogado: José de Castro e Souza Neto, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134640-22.2004.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Josefina dos Santos Souza, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135240-68.2004.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves, Agravado(s): César Tadeu Faria de Oliveira, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139440-92.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amesp Saúde Ltda., Advogado:



Marcelo Pimentel, Agravado(s): Maria Santos Barroso Correa, Advogada: Adriana dos Anjos Domingos, Agravado(s): Instituto Genaro S. A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139740-64.2004.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Mirian Cristina da Cruz, Advogado: Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159440-37.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 159441-22.2004.5.02.0446, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Adilson Mateus, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159441-22.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 159440-37.2004.5.02.0446, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adilson Mateus, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168840-52.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo José Kotas, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, arguida na contraminuta da agravada, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170140-20.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristiano Ciocari, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Benedito Rossi Pitas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Benedito Rossi Pitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174540-22.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 174541-07.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Conceição Ferreira dos Santos, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174541-07.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 174540-22.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Maria Conceição Ferreira dos Santos, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Multa Convencional" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175640-52.2004.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joana Cândida Miranda, Advogado: Bráulio Monte Júnior, Agravado(s): Hospital São Domingos S.A., Advogado: Sérgio Eduardo Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212040-22.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosana Barga Miras, Agravado(s): Edgard Teodoro de Oliveira, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 444240-12.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sercomtel S.A. Telecomunicações, Advogado: José Dorival Peres, Agravado(s): Marcos Antônio Cortes, Advogada:



Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Sercomtel Celular S.A., Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444241-94.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Antônio Cortes, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): Sercomtel Celular S.A., Advogado: João Vicente Capobianco, Agravado(s): Sercomtel S.A. Telecomunicações, Advogada: Fernanda Khater Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772640-60.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aidê Carvalho de Quadros e Outros, Advogado: Victor Costa Zanetta, Agravado(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Juçanã Monteiro Sgarabotto, Agravado(s): Trackebel Energia S.A., Advogado: José Moacir Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1469340-85.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rubem Correia da Silveira e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114740-76.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Vital Tucunduva, Advogado: Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740-68.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2741-53.2005.5.09.0069, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Alves de Medeiros, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogada: Liliane Beatriz Ues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2741-53.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2740-68.2005.5.09.0069, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogada: Liliane Beatriz Ues, Agravado(s): Nelson Alves de Medeiros, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4440-41.2005.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Edison de Souza Saenz, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5140-16.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcia Maria Echevengúá Marafiga, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6240-38.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagem de Linhares, Rio Bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha - Sintracon, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): Setal Engenharia, Construções e Perfurações S.A., Advogada: Edna Aparecida Dutra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 6241-23.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Setal Engenharia, Construções e Perfurações S.A., Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagem de Linhares, Rio Bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha - Sintracon, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do



presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 7440-40.2005.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresina - APAE, Advogado: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16540-95.2005.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): John Deere Brasil Ltda., Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): Inácio Govaski e Outros, Advogado: Valdemiro Tannenhaues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18040-34.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Attilio Corazza, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18640-83.2005.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): Adilson Gonçalves da Silva, Advogado: Lourdes Sauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26040-07.2005.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): Rodrigo Castro Junqueira, Advogado: Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Loteria do Estado de Minas Gerais, Advogado: Marcílio Alves Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 27240-30.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábrica de Gaiolas Londrina Ltda., Advogado: Luciano Godoi Martins, Agravado(s): Celso Eduardo de Souza, Advogado: Raimundo Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33740-04.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jane Celins e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Rendentor S.A., Advogado: Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44140-40.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrucio Inácio Medeiros, Advogada: Bárbara Moraes Sousa Silveira, Agravado(s): Odorico Leite Santana, Advogado: Alexandra Marques Gomes Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45140-24.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Izelda dos Santos Trujillo e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55140-97.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Benedito Luiz da Silva, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59040-11.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A., Advogada: Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): Adalberto Alves da Silva, Advogado: Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61540-85.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Acrísio José Franklin, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia



Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63040-42.2005.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José de Oliveira, Advogada: Regina Maria de Ávila Pimenta Faria, Agravado(s): Miguel Zerbini de Faria, Advogada: Regina Maria de Ávila Pimenta Faria, Agravado(s): Cosme Rodrigues Guerra, Advogado: Geraldo Valdete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64240-69.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Donizetti Justi Moura e Outros, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65540-74.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): Anelise Machado Garcia, Advogada: Adriana Martins da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84440-17.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Semeg - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Marcelo Cruz Silva, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85040-89.2005.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Vanir de Oliveira Ferraz, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93440-86.2005.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Brasileiro Miranda Júnior, Advogado: Igor Anicio de Godoy Mendes Corrêa, Agravado(s): Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração, Advogada: Suelem Modestina Dias, Advogado: Léo Galvão Fragoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93940-35.2005.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Silvia dos Santos Scholz, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94640-26.2005.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zander Gottschalg, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Aethra Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Aluísio Drumond Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94740-88.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lucinete Gil Oliveira, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): José Dionísio dos Santos Bebidas - ME, Advogado: Haroldo Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95340-85.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Urbana da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adelino da Costa Ribeiro e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 97340-29.2005.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Jociel de Brito Santos, Advogada: Donatila Rodrigues Rego, Agravado(s): Real



Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101740-10.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Paulo Taves Júnior, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 104040-03.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 104041-85.2005.5.04.0202, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Alcides dos Santos, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Corsan - Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Mariana Canto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104041-85.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 104040-03.2005.5.04.0202, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Corsan - Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Alcides dos Santos, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112840-18.2005.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Extra Mold Indústria de Plásticos Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Bianca Andrade, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): Indústria de Calçados Blip Ltda., Advogado: Gilmar Volken, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Antônio Carlos Siqueira da Silva, Agravado(s): Zenglein & Cia. Ltda., Advogado: Adalberto Alexandre Snel, Agravado(s): ADBX Beneficiamento de Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115440-43.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Agravado(s): Antônio Rogério Loiola Pinto, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133540-80.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 133541-65.2005.5.13.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Vanda Fernandes de Mendonça, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133541-65.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 133540-80.2005.5.13.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Guilherme Marques Júnior, Agravado(s): Vanda Fernandes de Mendonça, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 140340-03.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Emyr Francisco Soares Júnior e Outros, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Roberto Nicoletti Scariot, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo, Agravado(s): Instituto de Olhos Ltda., Advogado: Amilton Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158640-81.2005.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Eliana Izaura Castro de Araújo Costa, Advogado: Agnaldo Rosas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166440-42.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ilza Garcia Gerônimo de Almeida e Outras, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166540-**



**60.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maria Rita Monteiro Pessoa, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195840-04.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Heitor Teixeira Pentead, Agravado(s): Telma Terumo Inagaki Messias, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266640-81.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sergei Flores Monteiro, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268240-85.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tureck Comércio de Bananas Ltda., Advogado: Herman Suesenbach, Agravado(s): Luiz Natal Adona, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334440-71.2005.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leardini Pescados Ltda., Advogado: Lourival Abreu, Agravado(s): Eliane da Silva, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento, vencido quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 352140-74.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Wilson da Luz Gonçalves, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Advogado: Gustavo Guimarães Henrique, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 486340-34.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 486341-19.2005.5.12.0037, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juliana de Andrade Ventura, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): Softway Contact Center Serviços de Teletendimento a Clientes S.A., Advogado: Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486341-19.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 486340-34.2005.5.12.0037, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tivit Atendimentos Telefônicos S.A., Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): Juliana de Andrade Ventura, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759640-16.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 759641-98.2005.5.09.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Zélia Cabral Moreira, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Contact Center - CBCC, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759641-98.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 759640-16.2005.5.09.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zélia Cabral Moreira, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Contact Center - CBCC, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1928340-29.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Sandro Ramos, Advogado: Mainar Rafael



Viganó, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7950140-35.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jamil Nabor Caleffi e Outro, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-50.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adriana Elisa Hoffmann e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-14.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marisa Lúcia Meneghini e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4040-82.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gad Design Projeto e Assessoria em Comunicação Visual, Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Agravado(s): José Alexandre Romano Jurisson, Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9440-12.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Imagi - Indústria de Mármore Girona Ltda., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): Francisco Bispo e Outro, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por maioria conhecer do agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, relator, que dele não conhecia; e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 17640-33.2006.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Yoshio Igarashi, Advogado: Aluisio Pires de Oliveira, Agravado(s): Agenor Alves de Souza, Advogado: Otoniel Lopes Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34840-46.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Cátia de Melo Correia, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40840-31.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mirian Bonifácio, Advogada: Cirlene Santos de Melo Oliveira, Agravado(s): Tnl Contax S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55840-13.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Sílvia Letícia Alves, Advogado: Sílvia Letícia Alves, Agravado(s): Cervejaria LP Total Ltda., Advogada: Márcia Barth dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60140-26.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60141-11.2006.5.10.0021, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José de Alencar Medeiros Filho, Advogado: Alexandre Rocha Pinheiro, Agravado(s): União (PGU) (Extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60141-11.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60140-26.2006.5.10.0021, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU) (Extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE), Procurador:



Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): José de Alencar Medeiros Filho, Advogado: Ana Carolina Graça Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69940-04.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Arione Nunes, Advogado: Antônio Fernando de Lacerda, Agravado(s): Unigraf - Unidas Gráfica e Editora Ltda., Advogado: João Leandro Pompeu de Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72040-44.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União Federal (PGU), Procurador: Márcio Santoro Rocha, Agravado(s): Ednalva Oliveira Santos, Advogada: Thereza Luiza Morandi Castiglioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83240-54.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Eletrogrill Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Agravado(s): José Lindoval Nascimento Paixão, Advogado: Rui Batista Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87340-97.2006.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Abelardo Ribeiro dos Santos Filho, Agravado(s): Luiz Amorim Conceição, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia Ltda. - Cobrate, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91440-86.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 91441-71.2006.5.15.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anízio Pereira Donato, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barreto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91441-71.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 91440-86.2006.5.15.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Anízio Pereira Donato, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94140-67.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Regina Celia S. Alves, Agravado(s): Thiago Pauferro Mafra, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): Mirason Sound Car Technology - Eletrônica Mirasom Ltda. - ME (Gledson Gonçalves), Advogado: Antônio Wanderlaan Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110040-73.2006.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Márcia Aparecida Silva dos Santos, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): Santos & Alves Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119040-66.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Sérgio Laurindo, Agravado(s): FC Varejo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120840-02.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes,



Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Restaurante Kiloliba Ltda. - ME, Advogado: André Felipe Fogaça Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128340-83.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ariovaldo Stella, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Gama e Benichio Restaurante Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146240-30.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Miguel Domingos Padilha, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): Zenit Realty S/A., Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166640-79.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Ben Hur Coutinho Viena de Souza, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171240-70.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): R.S.A. Bar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197440-35.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Francisca Arcaño da Silva Moura, Agravado(s): Duarte Silveira Com. de Alimentaões Ltda., Advogada: Edna Nascimento Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217440-17.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Heitor Luís de Faria - ME, Advogado: Adriano Mendes Ferreira, Agravado(s): Luiz Fernando Brunato, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247740-58.2006.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Roberto Muniz Martins, Agravado(s): Osvaldina Campos de Paula, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363740-74.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Agravado(s): Konstâncio Costa Brandão, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): POI - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484740-64.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Delvair Turra e Outros, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531540-59.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas,



Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): Casa de Pães Três Irmãos Ltda., Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046240-10.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Divaldo Jorge Junior, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogada: Carina Pescarolo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3055840-03.2006.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Salcomp Industrial Eletrônica da Amazônia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Andreza Costa de Castro, Advogada: Andréa Cláudia Sales Silva, Agravado(s): Masa da Amazônia Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Flextronics International da Amazônia Ltda., Advogada: Evandra D'Nice Palheta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-23.2007.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Lorena, Procurador: Éderilson Geremias Pereira, Agravado(s): Vera Lúcia Ferreira Alves Moreira, Advogado: Moacyr Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9240-49.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Alexandre Mendes, Advogado: Rubens Luiz Abranches da Silva, Agravado(s): Daniel Mendes Barbosa, Advogado: Breno Braga Scarlatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 12540-84.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Agravado(s): Oscar de Jesus Oliveira Coelho, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22240-65.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) , Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Antônio Valério, Advogado: Antonio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22740-56.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Álvaro Soares Correia, Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira, Agravado(s): Distrito Federal, Advogada: Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27541-11.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Vicente de Paulo Bernardo, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 31940-35.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cleber Esmeraldo da Silva, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Fábio Romano Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44240-96.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Deniscleide Francisco Silva Fernandes, Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 49340-85.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Clíciane Basso, Agravado(s): Aires Luis Moccellin, Advogado: Neiva Smiderle Gelain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56740-88.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sueneide Dias Fernandes, Advogado: Ajalmar Rego da Rocha Filho, Agravado(s): Município de Demerval Lobão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72440-56.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rene de Albuquerque Rodrigues, Advogada: Maria Angélica de Lira Rodrigues, Agravado(s): Oriel Souza Costa, Advogado: José Carlos Valeriano Santi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75540-83.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundo Único da Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Andreia Meirelles Muniz, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): Tercei Serviços Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77240-46.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Gilvano Bueno Ventura, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82340-25.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lindinalva Cerqueira da Cruz, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106640-13.2007.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antonio de Souza Melo, Advogado: Carlos José Fernandes Rêgo, Agravado(s): Engenharia Indústria e Construção Ltda. - EIC, Advogado: José Ronildo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106840-45.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cavicchiolli & Cia. Ltda., Advogado: Luiz Carlos Scaglia, Agravado(s): Reginaldo da Silva, Advogado: Valdir Aparecido Taboada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128340-43.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Matrisola Comércio e Representações Ltda., Advogado: Valdecir Antônio Albarello, Agravado(s): Valdocir Ferreira dos Santos, Advogado: João Paulo Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156140-12.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Lenita Mesquita Carvalho Braulino e Outros, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 172740-40.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região -



Sinthoresp, Advogado: Vanderlei Nunes, Agravado(s): A.S. Alimentação Ltda, Advogado: Odorino Breda Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197540-70.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): Auto Posto Carrossel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804540-77.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agnaldo Monteiro da Conceição, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP, Advogado: Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2359540-38.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Aline Sthephanes, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7440-46.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Rita de Cássia Gomes Braga, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14740-75.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Consórcio Restaura Rodovias, Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Agravado(s): Adilson Bairros de Ramos, Advogado: Alair Tadeu da Silva Soares, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Conterra Construções e Terraplanagem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18040-65.2008.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo Adriano Lemos, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Magda Schittler dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19340-66.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Ana Maria Ferreira Santos, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24040-57.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Jovenil Cotorello Júnior, Agravado(s): G.B.A. Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Jeder Bethsaida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24840-79.2008.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mineração Corumbaense Reunida S.A., Advogado: Valdir Campos Lima, Agravado(s): Marco Antônio da Silva e Souza, Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26940-53.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Ricardo Carlos da Silva, Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 49040-70.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Francisco Elias de Souza, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 52840-87.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Mônica Cardoso Dias, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65240-91.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): Maria Francineuma da Silva, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67040-96.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MGS Transportes Ltda., Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): Manoel Henrique de Souza Silva, Advogado: Wagner Asper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73840-42.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Valdivino Gomes de Castro, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94440-48.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Carlos André Timoteo da Silva, Advogado: Thaís de Almeida Abs, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108240-89.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Rosana Vasconcelos Neto, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176640-18.2008.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ronaldo do Carmo da Cruz Barra, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Município de Mocajuba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6840-29.1992.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Elaine Filomena Gomes de Lima e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cálculo - Recomposição da Matriz Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Princípio da Legalidade - Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 147240-43.1992.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Paulo Ferreira da



Silva e Outros, Advogada: Maria Helena Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 81300-35.1996.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Soares Pereira, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Ana Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68000-91.1997.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 68040-73.1997.5.04.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia Silva da Silva, Advogado: Thiago Guedes, Recorrido(s): União (Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144300-15.1997.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Elena Maria de Souza, Advogado: Wagner Belotto, Recorrido(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "salários deferidos - pretensão de limitação da condenação à data do ajuizamento da reclamação trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 198400-80.1997.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Siemens VDO Automotive Ltda., Advogada: Cristiana Fernandes Barros, Recorrido(s): Iracema Gonçalves do Carmo, Advogado: Sillas Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305200-88.1997.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Djalma Garcia, Advogado: João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe o disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 11600-41.1998.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rádio Universidade Católica de Pelotas, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Maurício Pedrassani, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "reajuste salarial previsto em cláusula normativa - eficácia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 65100-53.1998.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Villares Metals S.A., Advogada: Lúcia Alvers, Recorrido(s): Valdo Pereira de Melo, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 292000-17.1998.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pelagio Lopes de Siqueira Sobrinho, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Término do Contrato de Trabalho - Anotação da CTPS - Aviso prévio indenizado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82



da SBDI-1, para determinar que a data do término do contrato de trabalho a ser anotada na CTPS do recorrente considere o período do aviso prévio indenizado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 14200-41.1999.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procuradora: Fábila Médice de Medeiros, Recorrente(s): Espólio de Darcy Salvador, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo espólio do empregado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 44700-68.1999.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Antônio de Oliveira, Advogado: Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): Engetel Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46700-57.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial do Espírito Santo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Willian Drumond Vieira, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 47900-07.1999.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aparecido de Camargo, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Recorrido(s): Henrique Stefani e Companhia Ltda., Advogada: Maria Ângela Silva Costa Haddad, Recorrido(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, observado o rito ordinário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes no recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 61500-98.1999.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Iséias Costa da Silveira, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117240-05.1999.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Silvério Rodrigues do Nascimento, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Miriam Corrêa Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Reenquadramento funcional. Prescrição", por contrariedade às Súmulas nº 275, II, e nº 294, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o pedido de diferenças salariais decorrentes de reenquadramento funcional em 1991, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, restabelecendo a sentença, no particular. Valor da condenação rearbitrado para R\$



5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 124100-37.1999.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Furiato Nascimento e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17100-66.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edemilson de Albuquerque Canuto, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à assistência judiciária gratuita, por violação do artigo 4º da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado. **Processo: RR - 34000-18.2000.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Abimael Ferreira de Brito, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74000-17.2000.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Raimundo Nery Barbosa, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458, II, do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 670/671, pronunciando-se especificamente acerca do direito obreiro à percepção das promoções trienais com fundamento na norma regulamentar interna da empresa. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 77800-19.2000.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Fernanda Halime Fernandes Gonçalves, Recorrido(s): Antônio Rocha da Silva e Outros, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Capef e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento interposto pelo BNB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e à ilegitimidade passiva, e conhecer do recurso de revista quanto à extensão aos aposentados de abono previsto em norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido deduzido a esse título na petição inicial. Custas processuais em reversão, das quais ficam isentos os reclamantes. **Processo: RR - 81500-92.2000.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Valter Kuasne, Advogada: Christiane Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106000-03.2000.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): Elaine Cristina de Oliveira, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111200-68.2000.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Jorge Alberto Remez Junior, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e seus efeitos. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de



revista no tocante ao tema "aderência da norma coletiva ao contrato de emprego", por contrariedade à Súmula n.º 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, relativamente aos critérios para concessão das promoções, atinentes ao prazo e ao percentual remuneratório. **Processo: RR - 130600-13.2000.5.02.0040 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 130640-92.2000.5.02.0040, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Abril Comunicações S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): Beny Szajubok e Outro, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): TVA Banda C Ltda. e Outro, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrente(s), Dr. Daniel Domingues Chiode. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 144200-89.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Welyson Fernandes Rodrigues, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "horas extraordinárias - jornada 12 x 36 - inexistência de acordo de compensação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da reclamada ao pagamento apenas do adicional de horas extras relativo à nona e décima horas trabalhadas, mantida a condenação ao pagamento integral, como horas extras, daquelas laboradas a partir da décima primeira, inclusive. Acordam, ainda, em conhecer do apelo quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais. **Processo: RR - 145000-47.2000.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Evaldo Vicentini, Advogado: José Francisco Ferreira, Recorrido(s): Renata Aparecida Neves dos Santos, Advogado: Juliano Buzone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1101340-54.2000.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Roseli Hyeda, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Recorrido(s): Rosângela Maria Ceschini Rodrigues, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a responsabilidade da recorrente. **Processo: RR - 38600-27.2001.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Antônio Gonçalves, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43400-88.2001.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Alzerinda Osório Pacheco, Advogado: Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão afeta aos juros da mora, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior. **Processo: RR - 44340-38.2001.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Hermenegildo Benício Brito, Advogado: Vilson Antonio da Silva, Recorrido(s): La Bourgogne Empresa Brasileira de Restaurantes Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES



PREVIDENCIÁRIAS - ACORDO HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão regional à jurisprudência desta Corte Superior e determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 51200-60.2001.5.09.0026 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 51240-42.2001.5.09.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Madeireira Miguel Forte S.A., Advogada: Daniëlle Laginski Freire, Recorrido(s): Rafael José Przysiesny, Advogado: Gilberto T. Dombroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 81340-21.2001.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Recorrido(s): Sérgio Murilo Francisco, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pelo reclamado, emitindo pronunciamento explícito acerca da data da pactuação da sobrejornada com a aplicação da Súmula nº 199 desta Corte. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 90000-26.2001.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Dilceu Bueno de Oliveira, Advogado: José Carlos Dri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto - cláusula normativa - previsão de tolerância do tempo despendido para início e término da jornada", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas convenções coletivas aplicáveis à categoria. **Processo: RR - 95900-11.2001.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): José Nepomuceno Teixeira dos Santos, Advogado: Brunno Antônio Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "carência de ação - demanda trabalhista - submissão à comissão de conciliação prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110600-70.2001.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rio Grande Emergências Médicas Ltda., Advogado: Francisco Carlos Gaiga, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): Adriane Maria Jappe Borges, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128200-54.2001.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): João de Deus Melo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 130200-42.2001.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Ilário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Serafim, Recorrido(s): Luís Augusto da Silva, Advogado: Alexandre de Oliveira Campos, Recorrido(s): Cintel - Centro Internacional de Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132940-63.2001.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Édson Luiz Sciuto, Advogado: Elcio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Horas extras. Comissionista misto. Súmula nº 340 do TST. Limitação ao adicional. Divisor com base nas horas efetivamente trabalhadas", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação à parte variável da remuneração, limitar o pagamento das diferenças de horas extras ao adicional respectivo e determinar que o divisor de horas seja apurado com base nas horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 149400-93.2001.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aparecida Fonseca dos Santos, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dayane Bispo de Paula Petronilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 202100-14.2001.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Neri de Lima, Advogada: Joice Barros de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739645-08.2001.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Manoel Bernardo Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos ao marco inicial da prescrição quinquenal e quanto aos honorários advocatícios por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Magna e por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente, e conhecer parcialmente quanto à integração ao salário das contribuições patronais à PREVI e CASSI e aos critérios de recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais por violação dos artigos 202, § 2º, da Constituição da República e 46 da Lei n.º 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que se restabeleça a sentença da MM. Vara do Trabalho quanto à incidência da prescrição e quanto à não integração ao salário das contribuições patronais no tocante à PREVI, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 1623000-22.2001.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Wilson Tadao Saikawa, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Recorrido(s): Caixa da Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540-55.2002.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Elizabete Rodrigues de Almeida, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Estabilidade por Acidente de Trabalho", "Dano Moral", "Dano Moral - Quantum Fixado" e "Devolução de Descontos - Contribuição Assistencial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado



com base no salário mínimo. **Processo: RR - 1600-85.2002.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vera Lúcia da Silva, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander S.A., atual denominação do Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conceder à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e dispensá-la do recolhimento das custas judiciais. **Processo: RR - 18800-03.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Andrelise Maffei, Recorrido(s): Heloísa Helena Corte Real Leibovici, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64800-52.2002.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco de Carli Martins, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Alzir Cogorni, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme Alberto Lidington Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 18, IV, da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, reconhecido o direito do autor à percepção da complementação de aposentadoria de forma integral, nos termos da Circular FUNCI n.º 398/1961, e determinar a observância dos parâmetros de piso, média e teto estabelecidos na referida circular, limitando-se a condenação ao período imprescrito, conforme decidido pelo Juízo de primeiro grau. Acordam, ainda, por unanimidade, indeferir o pedido de compensação formulado pelo reclamado e determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre o montante apurado em execução, na forma da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho. Fica invertido o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 69800-69.2002.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Yonara Dias Pinto, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: RR - 73600-32.2002.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): Valdir Eustáquio Costa, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - prescrição", por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, em razão do acolhimento da prescrição total da pretensão obreira. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica dispensado do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 82600-05.2002.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Francisco Antônio Ferreira Peres, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98100-90.2002.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria de Lourdes Lemos Luz da Silva, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102000-94.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Recorrido(s): Ivanildes Aquino de Oliveira Sato, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119400-63.2002.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Vera Lúcia Campos Carvalho da Mota, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138200-09.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Onivaldo Toniol, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Nulidade da Decisão Regional por Ausência de Prestação Jurisdicional", "Transação - Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) - Quitação - Efeitos" e "Julgamento Extra Petita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação dos Valores Auferidos com a Adesão ao PDV e os Decorrentes do Título Judicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 146300-82.2002.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandre dos Santos Schleder, Advogada: Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - reenquadramento - desvio de função", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 275 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito apenas o pedido de reenquadramento formulado na letra a da petição inicial. **Processo: RR - 174200-88.2002.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Antônio Carlos Fernandes Camargo, Advogado: Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "seguro-desemprego - extinção do contrato de trabalho em face de adesão do empregado a Plano de Demissão Voluntária", por divergência jurisprudencial, e "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização correspondente ao seguro-desemprego e para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 183400-29.2002.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): Carlos Eduardo Buara, Advogada: Maria da Graça L. S. Jorge Oliveira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Intelservice Eletrônica e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, salvo em relação às parcelas trabalhistas que não são exigíveis no quinto dia útil de cada mês, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (5 dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 191600-88.2002.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Luiz Antonio Marinho da Silva, Recorrido(s): Luzinete do Nascimento Silva, Advogado: Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a competência da Justiça do Trabalho para executar a sentença ao período de regência do vínculo do reclamante pelo regime da



Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 198100-66.2002.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maridalva Gomes Moreira Barreto, Advogado: Jorge Henrique Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 216500-39.2002.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Recorrido(s): Luciana Monteiro Marufuji, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 352000-76.2002.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): André Cavalcante de Souza Gomes, Advogado: Janildo Honório da Silva, Advogado: Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, Recorrido(s): Lagerhaus Medicamentos Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): E. J. H. F. Participações Ltda. e Outro, Advogado: Sérgio Pontual, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 997300-11.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gioni Comércio de Alimentos Ltda. e Outras, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Marlene da Salete Favero, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelas reclamadas quanto ao tema "salário in natura - ajuda-alimentação - limitação ao valor da utilidade", por contrariedade à Súmula n.º 258 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário in natura ao real valor da utilidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do apelo empresarial quanto ao tema "imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 1343400-37.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Mauá, Advogado: Edson Fernando Pereira, Recorrido(s): Orides Briante, Advogada: Elenice Maria Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1942400-50.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Carine de Cássia Tavares Dolor, Recorrido(s): Elenito Alves da Silva, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2730500-37.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adão de Jesus Bento, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Art Geo Construções e Fundações Especiais Ltda., Advogado: André Mohamad Izzi, Recorrido(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2874100-46.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Compressores S.A. - Embraco, Advogado: Silvio Orzechowski, Recorrido(s): Hercílio da Maia Silva, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4258000-04.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gizete Pedrosa de Barros, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 5134400-32.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JP Morgan International Capital Corporation, Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Recorrido(s): Marco Antônio



de Oliveira, Advogada: Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação dos artigos 43 da Lei n.º 8.212/91 e 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total tributável da condenação calculados ao final, excluídos os juros da mora, e os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 5933600-73.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Júlio Batista de Meira Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor 200 - jornada de 40 horas semanais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, determinar a observância do divisor 200 no cálculo do salário-hora do reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 4800-66.2003.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Roseli Griebeler Berté, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame das demais matérias veiculadas nos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Ainda por unanimidade, acordam conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por afronta ao artigo 17 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa, imposta em decorrência da litigância de má-fé. Custas invertidas. **Processo: RR - 16600-28.2003.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria Luíza Santos, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18900-65.2003.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Recorrido(s): Ricardo Antônio Bertoli Santana, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35800-03.2003.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Oliveira Gomes dos Santos, Recorrido(s): Jaciara Maria Souza Cerqueira dos Santos, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 36800-29.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Mara Regina das Neves Ávila, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 48000-21.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé,



Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Mariano Cancian Belle, Advogado: Celito Cristofoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 50740-14.2003.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luciano Carvalho Serafim, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista da reclamada, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários. Responsabilidade pelo recolhimento. Empregador e empregado. Quota-parte", por violação do art. 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação da sentença, procedam-se os descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 56000-23.2003.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Débora Maris Nogueira, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas "Tutela Antecipada", "Astreinte" e "Complementação de Auxílio-Doença"; conhecer o recurso de revista dos reclamados em relação ao tema "Prescrição - Contagem - Auxílio-Doença" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição quinquenal, a contar da data da propositura da ação. **Processo: RR - 79700-05.2003.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Henrique Lopes, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, a ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas pelo obreiro. Acordam, ainda, por unanimidade, deferir o pedido de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 80700-14.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Liliane dos Santos de Jesus, Advogado: José Conceição Bueno, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: José Carlos Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transação - Adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento - Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do tema atinente aos honorários periciais. **Processo: RR - 83100-26.2003.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renato Pereira Grell, Advogado: Gelson Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88040-98.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo César Teixeira, Advogado: Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às "Diferenças da Indenização de 40% do FGTS - Comprovação de Direito aos Expurgos Inflacionários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças relativas ao acréscimo sobre o saldo do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 95100-35.2003.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Jorge Eduardo Esteves dos Santos e Outros, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96400-40.2003.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitram em 10% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I do TST. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 100200-41.2003.5.15.0010 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 100240-23.2003.5.15.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Anízio Tomé, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110640-24.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edison Fabre Moreira, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogado: Rolando Vidal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista do reclamante, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a carência da ação por falta de interesse de agir e, nos termos dos arts. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Indevidos os honorários advocatícios, à falta de preenchimento dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 110900-19.2003.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Recorrido(s): José Castro Mendonça, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124200-57.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Eduardo Badaró Fernandes, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer quanto ao tema "Inépcia da Inicial - Pedido Articulado de forma Genérica". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas in Itinere - Empregados da Indústria Petroleira - Lei Nº 5.811/72", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Tendo em vista a improcedência dos pedidos, não se há de falar em honorários advocatícios. **Processo: RR - 137100-08.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Wilson



Ubirajara Ferreira Lima, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "necessidade de submissão da demanda à comissão de conciliação prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 143800-07.2003.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade de Ônibus União Ltda. - Soul, Advogada: Marise Helena Laux, Recorrido(s): Alfeu Crisóstomo de Araújo, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 144700-47.2003.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Recorrido(s): Sérgio Cardoso Novo, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200400-71.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Saint Paul Taquari Veículos Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Lourival da Silva, Advogado: Valdecir Brambilla de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 216800-90.2003.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Remilson Neves Brasileiro, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225400-80.2003.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): José Jair da Silva, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 312340-75.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Elaine Carvalho Pereira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade - fones de ouvido, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais, na forma do artigo 790-B da CLT. Considerar, ainda, prejudicado o tópico relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1020486-67.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banrisul Serviços Ltda., Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Paz da Silva, Recorrido(s): Janilton Dorneles Alves, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1177376-34.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Angélica Cabral da Silva, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1943300-73.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Osmar Alves Sampaio, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2121900-28.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Spaipa S.A.



- Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Diego Nunes Agostinho, Recorrido(s): Francisco Cursino de Oliveira, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 8303600-49.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dow Química S.A., Advogado: Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Emílio Cicconi Filho, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8331200-88.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GKN do Brasil Ltda., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Adenilda Coelho dos Santos, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8655600-93.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Sul-Riograndense de Laticínios Ltda., Advogado: Rubens Bellora, Recorrido(s): Paulo Renato Bandeira da Silva, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade por contrariedade à Súmula n.º 228 do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação original - Res. 14/1985, publicada no DJ de 19/9/1985 e 25 e 26/9/1995, vigente à época da interposição do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 9308800-63.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: André Luiz Krieger, Recorrido(s): Edson Luis Hofmann, Advogado: Paulo César Barp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9492100-28.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Fabiane Duarte Franco, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à validade da prorrogação de jornada do bancário, por contrariedade à Súmula n.º 199, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das horas extras pré-contratadas e reflexos respectivos, restando prejudicado o exame do pedido de dedução de horas extras. **Processo: RR - 1800-94.2004.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): Vilobaldo Carneiro Alves, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8000-16.2004.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Osvaldo Henrique de Moraes e Outro, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10800-09.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Abílio Silveira Gonçalves, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15000-61.2004.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Ary de Vasconcelos Lima, Advogado: Almir Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23900-25.2004.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sinval Viriato Mendes, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação Semestral". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Bancário - Divisor - Norma Coletiva que Estabelece não ser o Sábado Dia Útil Não Trabalhado", por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que para o cálculo do valor do salário-hora seja considerado o divisor 150. **Processo: RR - 26640-83.2004.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Andressa Rizzi, Advogado: César Luís Piva, Recorrido(s): Distribuidora de Alimentos Arroio do Meio Ltda., Advogado: Júlio César Costa Rodrigues, Recorrido(s): Delazeri & Berta Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 30000-84.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlini, Recorrido(s): Sandra Maria de Oliveira Veleda, Advogada: Eliane Vargas Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 32000-45.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Evaldo José de Lima, Advogado: Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43200-56.2004.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Roberto Machineski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de reintegração do reclamante ao emprego e os reflexos decorrentes e determinar o restabelecimento da sentença. **Processo: RR - 53041-17.2004.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Nilton Gomes Júnior, Advogada: Maria Luiza Leite Knop, Recorrido(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 61000-25.2004.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Orlâne Vieira Lima, Recorrido(s): Luis Irineu Nunes de Carvalho e Outro, Advogado: Thalles Coutinho Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 61400-71.2004.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Vinícius Comachio, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação



Jurisdicional", "Testemunha - Contradita", "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança", "Jornada de Trabalho" e "Equiparação". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Integração da Hora Extraordinária no Repouso Semanal Remunerado - Reflexo em Outras Verbas - Bis in idem" e "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados já integrados nas horas extraordinárias das demais parcelas trabalhistas, assim como excluir a condenação no pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 69900-57.2004.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Ricardo Rodrigues Matos, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 72700-78.2004.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 72741-45.2004.5.03.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Solange Aquino Sousa de Paula Brandão, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ezequiel de Melo Campos Netto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75800-91.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Marco Aurélio Alvarenga - ME, Advogado: Elcio Batista, Recorrido(s): Alessandra Simeão, Advogado: Clayton José da Silva, Recorrido(s): Rogério Xavier de Oliveira - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 77740-53.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ilma Ketzer, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal decretada, determinando o retorno dos autos a Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 106100-24.2004.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Guararapes Textil S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Recorrido(s): Antônia Nilba de Oliveira Fonseca, Advogada: Wedenéria Mendonça Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109200-89.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Benedito dos Reis, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Leila Maria Serrano Gonzalez, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexo das Horas Extraordinárias nos Sábados". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 110100-23.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): André Rothermel, Advogado: Ronei Dalle Laste, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461 da CLT e



contrariedade à Súmula nº 6, VII, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de equiparação salarial, como entender de direito, afastado o óbice decorrente da imensurabilidade do trabalho intelectual. **Processo: RR - 126340-96.2004.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fernanda Soares de Matos, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista da reclamante, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços. **Processo: RR - 134240-31.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): Geraldo Lopes da Silva e Outro, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Trabalhador Avulso Portuário" por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritas as parcelas relativas aos contratos anteriores ao biênio que antecedem à data do ajuizamento da ação, ocorrida em 28/7/2004. **Processo: RR - 150500-59.2004.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria do Socorro Uchoa e Outros, Advogado: Miguel de Castro Neto, Recorrido(s): Município de Canindé, Advogada: Maria Sônia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154700-90.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Daniel Francisco de Moura, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): Mesh - Qualidade Industrial Ltda., Advogado: Adolfo Honorato Ferreira Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 289 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 163385-63.2004.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Celso de Mattos e Outros, Advogado: Maurício Dematte Júnior, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200000-04.2004.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Componam Componentes para Calçados Ltda., Advogada: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Recorrido(s): Paulo Sergio Peixoto, Advogado: Luís Carlos Cruz Simeí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 230300-76.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nestor de Oliveira Júnior, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Plano de Demissão Voluntária - Base de Cálculo" e "Justiça Gratuita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor 200, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 200 para o cálculo das horas extraordinárias. **Processo: RR - 241400-69.2004.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Borges Queiroz, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Gilberto Presoto Rondon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas extraordinárias pleiteadas (itens "j", "l" e "m" a fls. 8), com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias, RSR, FGTS e respectiva indenização de 40%. **Processo: RR - 249800-19.2004.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Moore Brasil Ltda., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Maria do Socorro Coelho, Advogado: Elvis Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724700-77.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A., Advogada: Erika Paula de Campos, Recorrido(s): João José Piontkieviz, Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "alterações contratuais - parcelas variáveis da remuneração - comissão - diferenças salariais - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão do obreiro às diferenças salariais decorrentes da alteração das comissões e respectivos reflexos. **Processo: RR - 1186200-52.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Benilda Prestes de Souza, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Recorrido(s): Associação de Ensino Versalhes, Advogado: Paulo César Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de FGTS - Ônus da Prova". por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Horas Extraordinárias - Registros de Ponto Invariáveis", por contrariedade à Súmula nº 338, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante as horas extraordinárias pleiteadas, com reflexos no RSR e adicional de 50%. Valor da condenação fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com custas processuais de R\$ 30,00 (trinta reais), a cargo da reclamada, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1263336-05.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Recorrido(s): José Gonçalves de Araújo Filho, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e julgar prejudicado o exame do recurso de revista por ele interposto. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco BANERJ S.A., por irregularidade de representação. **Processo: RR - 1308356-35.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Omar Lopes Xavier, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1350576-48.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Clair Corrêa Feijó, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1812000-53.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Ceslau Klimpel e Outros, Advogado: Marcelo Giovanni Batista



Maia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 2108400-19.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Espólio de Neusa Maria Lot, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente o pedido inicial, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2400-74.2005.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: George Vidal de Britto, Advogado: Fabrício Coutinho Petra de Barros, Recorrido(s): Maryrelli Castelo Branco Grigio, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Vínculo de Emprego - Configuração - Corretora de Seguros - Lei nº 4.594/64. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 5740-20.2005.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Vanderli Dantas de Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogada: Barbara Bianca Sena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abono de natureza indenizatória - concessão apenas aos empregados em atividade", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, mediante a qual se julgara improcedentes os pedidos formulados na presente demanda. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 5741-05.2005.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Vanderli Dantas de Lima, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, mediante a qual se julgara improcedentes os pedidos formulados na presente demanda. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 16200-45.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Dalmo Pessoa de Souza, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 20000-76.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Andréa Oliveira Machado, Advogado: Lidomar Giuliani Cantarelli, Recorrido(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda., Advogado: André Dutra Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta aos reclamados. **Processo: RR - 24100-87.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Angelina Maria Alves de Moraes, Advogada: Danielle



Maranhão Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42240-35.2005.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Artur Silverio Sarubi, Advogado: Augusto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de proceder à análise imediata do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, decretar a prescrição do direito ao pagamento de tais diferenças, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC, e afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 49000-06.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Recorrido(s): Helton Fernandes da Silva, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o autor. **Processo: RR - 50600-30.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Airton Paulo Moutinho Meyer, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 54000-73.2005.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Santo Antônio do Tauá, Advogado: Maurício Blanco de Almeida, Recorrido(s): Edgar Góes Leal e Outros, Advogada: Ermelinda Mello Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidores públicos contratados com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 69600-92.2005.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Pedro Felipe da Silva Macedo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 72900-16.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Aparecida Machado Andrade, Advogada: Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogada: Joelma Souza Ramos de O. Fonseca, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82800-54.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Lúcia Cunha, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83600-91.2005.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Deborah Sabbá Rodrigues, Recorrido(s): Arlete Ayres de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a



remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 89400-48.2005.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sidevaldo Ferreira da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por merecimento. Arbitra-se em acréscimo à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), importando em custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 110200-78.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Luis Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): Fernando da Silva de Moraes, Advogado: Fábio Lima Freire, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Intervalo Intrajornada - Operador de Telemarketing", por divergência jurisprudencial, e "Multa Prevista no Art. 477 da CLT - Parcelas Rescisórias Deferidas Judicialmente", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada previsto no art. 72 da CLT e excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 110900-25.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Erik Rodrigues Backx Van Buggenhout, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 118900-82.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Genice Salustiana de Jesus e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Petrobras - Acordo Coletivo de Trabalho - Cláusula 4ª - Concessão de um Nível Salarial aos Empregados da Ativa - Reajustamento Salarial - Efeitos perante os Ex-empregados Aposentados e Pensionistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, reconhecer que possuem natureza de reajuste salarial as promoções estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no período 2004/2005, determinando, portanto, e nos mesmos moldes, a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de Correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincendas, e o pagamento dos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 144300-08.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Mara Patrícia Sotana, Recorrido(s): Associação Residencial Jardins,



Advogado: Viviani Inocêncio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos da remuneração do intervalo intrajornada em outras parcelas salariais. **Processo: RR - 152100-58.2005.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, Advogado: Amilton de França, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 167700-02.2005.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Recorrido(s): Raimundo de Oliveira Lima, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191600-34.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vera Lúcia Rossate da Cunha, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Silvana Scaquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 253600-32.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Equipar Tecnologia Industrial Ltda., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): José Adimilson Andre de Lima, Advogado: Renato Alencar, Recorrido(s): Calibrás Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Calibrás Montadora Comercial Ltda., Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade pelo recolhimento previdenciário da cota-parte do reclamante, por violação do art. 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, fique a cargo do reclamante, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 279600-69.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Frigorífico Mercosul Ltda., Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): Alceri da Silva Veiga, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 502000-77.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Giovani Batista Coelho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600-18.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Americo José de Pinho, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 2540-62.2006.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Otacílio Pereira Gomes, Advogado: Kleisan Robson Ribeiro de Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Verba indevida", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 9300-26.2006.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): Francisco Edson de Oliveira Castro, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10400-28.2006.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Vip Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda., Advogado: Rogério Monteiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ser devido o intervalo intrajornada de uma hora diária na jornada de trabalho especial de 12x36 horas. **Processo: RR - 22900-21.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Valdir Silva Pereira, Advogado: Maurício Ucci Pinheiro, Advogado: Charles Pereira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23800-43.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vanderlei Gabeloni, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 30000-08.2006.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Ana Maria Cavalcante Leão, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas extraordinárias devidas à reclamante sejam compensadas com os valores por ela percebidos a título de gratificação de função. **Processo: RR - 48000-31.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): Osmir Américo, Advogado: Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88400-79.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Rosa Souza Arruda, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 96300-44.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos Tomasela e Outros, Advogado: Adalberto Griffó, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118300-85.2006.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Daniela Ferreira Ribeiro, Advogada: Giovana Medeiros Vieira Gomes, Recorrido(s): Arnaldo Ramos Nasser, Advogado: Wilson Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118840-30.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - Detran, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): Solange Alves Gomes de



Oliveira, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): Lanlink Informática Ltda., Recorrido(s): Interprint Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 790-A, I, da norma consolidada, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o DETRAN do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 123600-11.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sebastião dos Santos Ribeiro, Advogado: Emmanoel Antas Filho, Recorrido(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368, III, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o reclamado da responsabilidade pelo pagamento da cota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade ao reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, III, do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 163800-41.2006.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Audifar Comercial Ltda., Advogado: Keila Soares Rodrigues, Advogado: Kelly Regina dos Reis Savoia, Recorrido(s): Fábio Henrique Coelho de Andrade, Advogado: Sérgio de Oliveira e Silva, Advogado: Thiago de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida - verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5600-79.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Janaíne Schaeffer, Advogado: Juarez Carlos Marin, Recorrido(s): Hospital da Cidade de Passo Fundo, Advogado: Ingrith Mosele Serafini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15200-21.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Rodrigo Giotri da Cunha, Recorrido(s): Hélcio Francisco Bonet, Advogado: Lígia Barros de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45740-49.2007.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Suleimar Sousa Schroder Rosa, Recorrido(s): Marcos Rogério da Silva Guidiu e Outra, Advogado: Adriana Catelan Skowronski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 63900-90.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Marcelo Rosa dos Santos, Advogado: Domingos Pavanelli, Recorrido(s): Imper Real Impermeabilizações Ltda., Advogado: Ricardo Mitsuo Tariki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65740-02.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Antero Peres Sobrinho, Advogado: Luiz Antonio Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de



insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 69800-14.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás, Advogada: Anne Rerin, Recorrido(s): Adriano Warmling, Advogado: Renato Reis Silva, Recorrido(s): Qualysolda RS Ltda., Advogado: Leandro Gravino, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.

**Processo: RR - 98700-66.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Caeté S.A. - ME, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Marquezani Galvão da Silva, Advogado: Orestes Soares dos Santos Filho, Recorrido(s): Rodrigo Costa Danilaitis Agricultura, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 103700-07.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Jailson de Lima Silvestre, Advogado: Alessandra Gumieri dos Santos, Recorrido(s): Incar Manutenção de Veículos Ltda., Advogado: Francisco Assis de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária nos percentuais de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo.

**Processo: RR - 107900-08.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Marta Cristina Gonçalves, Advogada: Priscilla Bittar, Recorrido(s): Pequena da Sorte Comércio de Loterias Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 158140-10.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Lair Carlos Rodrigues, Advogado: Marcos Paulo Lemos, Recorrido(s): Universal Music Ltda., Advogada: Ana Maria Seixas da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo.

**Processo: RR - 168800-16.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Ester Filgueira Basquens, Advogado: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 37, XIV, da Constituição da República e 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço" e o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes de eventuais diferenças existentes entre a utilização do critério de recolhimento do imposto de renda mês a mês e aquele apurado sobre a totalidade dos valores provenientes de decisão judicial, julgando improcedente os pedidos deduzidos na inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, a que fica dispensado o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita.

**Processo: RR - 185600-02.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Maria Sônia Pimentel, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "imposto de renda sobre juros da mora - natureza indenizatória - não incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 193340-51.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Rede Paulista de Sanduiche Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Renata Garcia Vizza, Recorrido(s): Leandro Rodrigues



Alves, Advogado: Thalissa Costa Andere, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 306500-07.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Karina Lessa Xavier, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Lalise - Comércio, Confecções, Presentes, Importação e Exportação Ltda. e Outro, Advogado: Fernando Rubian Bertoldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 432200-02.2007.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Arnalda da Silva Carneiro, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1087400-36.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Márcio Gomes Barreto, Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conhecia do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 1787346-72.2007.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Ivanci Mendonça de Oliveira, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, e reflexos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrente(s), Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 2440-08.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Maria Cleonice Andrade Martins, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 5940-82.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Maria de Fátima de Oliveira Barroso, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em



relação ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 22200-94.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosemary Gomes do Nascimento, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): Enesp Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH, tomador dos serviços, seja reincorporado ao pólo passivo da relação processual, na qualidade de devedor subsidiário, restabelecendo-se, no particular, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 43000-04.2008.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Elenice Azevedo Castro Silva, Recorrido(s): Mário Franco Alves, Advogado: Mauri Carlos Mazutti, Recorrido(s): Sarmento & Castro Ltda. - ME, Advogado: Anisio Raimundo Teixeira Grécia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que este prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 77401-21.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Roberto Galvão da Silva, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Vanessa Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91100-80.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amapá dos Sul S. A. - Indústria da Borracha, Advogado: Fernando de Moraes Garcez, Recorrido(s): Valmor Miguel da Cunha, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 111900-54.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): Nádia Pimentel Cesar, Advogado: Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 199500-06.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Flávia Garcia Queiroz, Advogado: Wagner de Oliveira Leme, Recorrido(s): Megamit Veículos Ltda., Advogado: Fellipp Matteoni Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória", por afronta ao artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, mediante a qual se deferira à reclamante o pagamento dos salários correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante. **Processo: RR - 281000-87.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Weber, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Antônio Carlos Vanolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o efeito liberatório reconhecido à transação extrajudicial, restabelecer a sentença mediante a qual se determinara o pagamento de diferenças indenizatórias pela adesão ao PDIV - Plano de Demissão Incentivada Voluntária. Custas em reversão. **Processo: AG-AIRR - 7540-84.2002.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Vitório Reis de Rosa, Advogado: Daniela de Carvalho Polido, Agravado(s): Kátia Martins, Advogado: Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Agravado(s): Dana Inn Hotéis S/C Ltda. e Outros, Advogado: Luiz Antonio Bove, Agravado(s): Espólio de Júlio Caio Schmid, Advogado: Maria Cecilia Marques Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AG-AIRR - 73440-28.2007.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste S.A., Advogado: RÔMULO GONÇALVES BITTENCURT, Agravado(s): Ioná de Castro Moreira, Advogado: Arivaldo da Silva Nascimento, Agravado(s): Nacional Empreendimentos Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AG-AIRR - 75440-84.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elizângela Cristina da Costa Sousa, Advogado: Denizar Gomes dos Santos Filho, Agravado(s): CTIS Tecnologia S.A., Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR e RR - 68000-04.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Barbosa Thomy, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - Bandes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento veiculado pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 779053-78.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Valdecy Alves Pereira, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): Fundação Assistencial Brahma, Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual reconheceu-se ao autor e seus dependentes o direito à manutenção do plano de saúde e odontológico, conforme postulado. **Processo: AIRR e RR - 479900-07.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sílvio Alves dos Santos, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante porque prejudicado. **Processo: AIRR e RR - 1059086-60.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Tereza Oliveira de Almeida, Advogado: Leandro Augusto Sassi, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - Caixa Econômica Federal. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Fundação dos Economiários Federais. **Processo: AIRR e RR - 7469400-49.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Archimedes Guanciale Filho e Outros, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - telesp", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, mediante à qual se julgara improcedente a reclamatória trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 3164200-58.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agenor José dos Santos Filho, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16840-46.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Agravado(s): Francisco Teixeira da Silva, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: preliminarmente, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 117141-59.1992.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19440-14.1998.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Procurador: ivete Maria Razzera, Embargado(a): Elizabete Gonçalves e Outros, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 127640-73.1998.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Guilherme Carlos Rosa de Oliveira, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Embargante: Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 115640-47.1999.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Gelson Ravara Azevedo, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 99400-40.2000.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Rondônia, Procuradora: Leila Leão Bou Ltaif, Procurador: Luciano Brunholi Xavier, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marleide Barbosa Diniz, Embargado(a): Renilda Hack, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 239300-77.2000.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Aracely Vanessa Jardim Soubhia, Embargado(a): Cristiano Luiz Teixeira de Araújo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 286541-26.2000.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jorge Luís Pinho Costa, Advogado: Othórgenes Brandão, Embargado(a): Americar Veículos Ltda. e Outras, Advogado: Lauro Chaves de Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.



**Processo: ED-A-AIRR - 68240-48.2001.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sandra Allah Fernandes dos Santos, Advogada: Wanda Luiza Matuck de Godoy, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 94440-64.2001.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Orba Ltda., Advogada: Carmen Rey, Embargado(a): Luiz Carlos Corrêa, Advogado: Cláudio Roberto Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-AIRR - 753420-97.2001.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): Espólio de Ayrton Bica de Bica, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão detectada no acórdão a fls. 649-655 e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, ora embargante, quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 161540-75.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: José Rodrigues da Costa, Advogado: Romeu Tertuliano, Embargado(a): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 172740-82.2002.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Claudenice Rejane Gomes Feitosa, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3141000-97.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Alfredo Bechara dos Santos, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, sem imprimir efeito modificativo no julgado, fazer constar, na parte dispositiva do acórdão, que a condenação abrange, também, os respectivos reflexos das "Horas 'in itinere'. Trajeto interno", na forma do pedido declinado na inicial e no recurso de revista. **Processo: ED-RR - 3389900-09.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte Metroviário de Belo Horizonte, Contagem e Betim., Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-RR - 165440-26.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Luciana Souza Ribeiro, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos no sentido de que a exclusão da condenação do pagamento, como horas extras, dos minutos que antecederam e sucederam, em 15 minutos, à jornada de trabalho da reclamante, no período de vigência do Acordo Coletivo 1999/2001, limita-se ao período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001, de 27/06/2001. **Processo: ED-A-AIRR - 171640-26.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Márcia Terezinha Cardoso Soares, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): Telemig Celular S.A., Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Declarou-



se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ED-AIRR - 64540-16.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Carlos Jacinto Pellegrino, Embargado(a): Luiz Cuschnir, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 22540-20.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Marival de Jesus Boaventura, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Embargado(a): Dall Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Izaias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-A-AIRR - 74540-98.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Carlos Alberto de Campos, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): Fundação Getúlio Vargas - FGV, Advogado: Décio Flávio Goncalves Torres Freire, Embargado(a): Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Carlos Renato Sorbile, Embargado(a): Pires BB Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Nilson José Figlie, Embargado(a): Massa Falida da Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. , Advogado: Asdrubal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 99040-58.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nova América S.A. - Agrícola, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Marcos Aparecido dos Santos, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e trinta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma